



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2485 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa Emergencial de Auxílio ao Comércio e Serviços do município de Barão/RS considerados não essenciais e que tiveram prejuízos ocasionados pela COVID-19 e o modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, dá outras providências e abre crédito especial por redução orçamentária

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao setor de comércio e serviços sediados no Município de Barão/RS que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos Estadual e Municipal, nas seguintes condições:

I – Auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pessoas jurídicas, exceto Micro Empreendedores Individuais (MEI);

II – Para Micro Empreendedores Individuais (MEI), auxílio no valor de R\$ 300,00;

III – Auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário formalmente registrado, mediante apresentação de carteira de trabalho do empregado, devidamente assinada, limitado em até 03 (três) colaboradores, por empresa;

IV - Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo.

Art. 2º O benefício criado por esta lei destina-se exclusivamente às Pessoas Jurídicas e Micro Empreendedores Individuais que não foram beneficiados por nenhuma espécie de auxílio federal ou estadual destinado a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

auxiliar os empresários no combate a crise econômica ocasionada pela COVID-19.

Art. 3º As Pessoas Jurídicas e Micro Empreendedores Individuais que tiverem em seu quadro societário pessoas físicas que foram contempladas com algum auxílio federal ou estadual destinado ao enfrentamento das dificuldades financeiras provocadas pela COVID-19, não terão direito à percepção do incentivo instituído por esta lei.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se atividades não essenciais aquelas assim definidas no Anexo I do Decreto de nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, emitido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - A empresa deverá requerer o auxílio até 30 (trinta) de junho de 2021, diretamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Barão, mediante preenchimento de formulário e declarações padrão, contendo, anexo, os seguintes documentos:

I - Cópia do Cartão CNPJ contendo CNAE;

II – Cópia do Contrato Social;

III – Cópia do documento de identificação do(s) sócio(s) da empresa que encaminhou a solicitação de incentivo;

IV - Cópia de Alvará de licença, comprovando funcionamento regular e prévio pelo período mínimo de três meses, a contar da data de publicação desta Lei;

V – Certidão negativa municipal, estadual e federal;

VI – Declaração de que pretende continuar instalada no Município, por no mínimo 9 (nove) meses após a cessação da subvenção;

VII – Declaração da empresa requerente, afirmando não recebeu nenhum incentivo federal ou estadual destinado ao combate da crise financeira ocasionada pela COVID-19;

VIII – Declaração do(s) sócio(s) da empresa solicitante, assegurando que não recebeu quaisquer benefícios federal ou estadual destinado ao combate ao enfrentamento das dificuldades financeiras provocadas pela COVID-19

IX - Conta bancária em nome da empresa ou de algum do(s) sócio(s) para recebimento e pagamento de despesas relativas a parceria, a ser preenchida na próprio formulário descrito no *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - A análise dos pedidos será feita pela Comissão de Avaliação de Incentivos e Subvenções Econômicas a ser designada por portaria e composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do Associação do Comércio e Indústria - ACI;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 01 (um) vereador a ser eleito em votação realizada com seus pares;
- IV – 01 (um) Fiscal de Tributos Municipal;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Os pedidos, após manifestação da Comissão de Avaliação, serão analisados pelo poder executivo que decidirá de forma fundamentada acerca do requerimento, podendo deferi-lo ou não.

Art. 8º - Caberá à Comissão de Avaliação a responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber incentivo.

Art. 9º - No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei, a empresa beneficiada fica obrigada a ressarcir os valores recebidos, devidamente corrigidos pelo índice e juros previstos no Código Tributário Municipal, a contar da data do efetivo dispêndio pela administração pública

Parágrafo único – A beneficiada poderá ser protocolar recurso junto à Comissão, descrevendo os motivos que ensejaram o descumprimento das condições, ficando a cargo desta o julgamento de maneira fundamentada.

Art. 10º - A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 9 (nove) meses após o início do prazo de vigência deste incentivo, sob pena de ser obrigada a restituir em dobro os valores recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, quando então restituirá apenas a quantia percebida, acrescida de correção monetária e juros previstos no Código Tributário Municipal.

§1º - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

§2º - Poderá ser protocolado recurso junto à comissão de o art. 6º desta lei descrevendo os motivos que ensejaram o descumprimento das condições, a qual ficará incumbida de julgá-lo de maneira motivada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - O Poder Executivo dará ampla divulgação à lista de beneficiados por esta lei, a qual poderá ser acessada no sítio eletrônico oficial do município, por qualquer pessoa que interessar.

Art. 11 - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ENTIDADE: 01 – MUNICÍPIO DE BARÃO
ÓRGÃO: 03 – SEC. MUN. DA FAZENDA
UNIDADE: 01 – SEC. MUN. DA FAZENDA
FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA: 96 – PROMOÇÃO DO COMÉRCIO
OPERAÇÃO ESPECIAL: 2405 – AUXÍLIO PROGRAMA EMERGENCIAL BARÃO
333.60.45.00.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS R\$ 144.000,00
RECURSO: 01 – LIVRE.

Art. 12 - Servirá de recurso para cobertura da despesa indicada no artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária

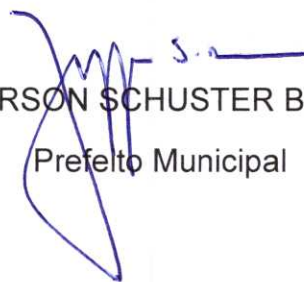
ENTIDADE: 01 – MUNICÍPIO DE BARÃO
ÓRGÃO: 03 – SEC. MUN. ADM
UNIDADE: 01 – SEC. MUN. DE ADM.
04.122.0004.2301 – MANUT. DA SEC. ADM
318 3.4.4.90.51.00.000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 144.000,00
RECURSO: 01 – LIVRE

Art. 14 - Autoriza também o Executivo Municipal a fazer a inclusão do crédito aberto no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021 (LDO).

Art. 15 - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2021.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2485 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Trata, o presente Projeto de Lei, da criação de um Programa Emergencial de Auxílio a Empresas, Comércio e Serviços, considerados como não essenciais, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia ocasionada pela Covid-19.

Deste modo, tal projeto visa autorizar o Executivo Municipal a conceder, à título de auxílio, valores a todos aqueles empresários, comerciantes e prestadores de serviços, declarados pelo Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, como não essenciais, portanto, permanecendo fechados enquanto perdurou a Bandeira Preta do modelo de Distanciamento Controlado regulado pelo Governo do Estado.


Justificam-se os valores estabelecidos pelo presente Projeto de Lei, de acordo com a estimativa de retorno financeiro e pessoal dessas empresas, comércio e prestadores de serviços para o Município de Barão, de modo à auxiliar os mesmos, em valores considerados justos, quando, quem mais contribui para o município, seja com funcionários ou com emissão de notas, possa receber auxílio maior relacionado àquele que menos contribui.

Ainda, importante mencionar que o referido programa ficará limitado tão somente a repasse de uma única parcela e que as empresas, comércio e prestadores de serviços poderão ser contempladas, desde que cumpridos requisitos na forma desta Lei, estando efetivamente fechadas em face do Decreto de nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, emitido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo o que havia para o momento e, na certeza de contar com vosso apoio ao acima exposto, também solicito que o projeto seja aprovado em Regime de Urgência, eis que o prazo para requerimento, pelas partes solicitantes, será até dia 30 de junho de 2021.

Aproveito a ocasião para manifestar cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2021.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal